



**PL 5191/2020**  
**00009**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 5.191, de 2020)

Acrescente-se o seguinte art. 20-G à Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, na redação dada pelo art. 3º do Projeto de Lei nº 5.191, de 2020:

“**Art. 20-G.** Dos emolumentos cobrados por cartórios e das taxas cobradas por centrais de registro, liquidação e custódia quando do registro de Fiagro, 50% (cinquenta por cento) por cento deverão ser destinados a Fundo de Assistência Técnica à Agricultura Familiar.”

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca reverter uma pequena fração dos ganhos de eficiência que serão obtidos por grandes empresas e grandes produtores rurais com a adoção dos Fiagro.

É importante destacar que os benefícios deste projeto de lei não alcançam o pequeno produtor e, em especial, a pequena agricultura familiar. Por sua natureza, a escala dos empreendimentos que serão beneficiados com relevantes ganhos de eficiência é muito superior às dimensões da pequena agricultura.

É preciso, portanto, que esses ganhos sejam compartilhados socialmente.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO CUNHA



SF/21420.01258-07